LEI nº 2.797, de 25 de maio de 2001

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – Da criação e finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Arapongas – COMDEMA, que tem por finalidade prestar assessoramento em assuntos referentes à preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando também assegurar condições de desenvolvimento sócio-econômico e à prestação da dignidade da vida humana, atendidos aos princípios da legislação vigente.

Art. 2º - Compete especificamente ao COMDEMA:

I – elaborar normas e propor procedimentos relativos a critérios e padrões de qualidade ambiental, obedecidas as diretrizes constitucionais e a legislação estadual e federal, buscando a manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II – fiscalizar a aplicação das normas a que se refere o inciso anterior;

III – propor a aplicação de penalidades aos infratores da legislação ambiental, inclusive por agressões ao patrimônio cultural;

IV – acompanhar o controle permanente das atividades poluidoras, de modo a torná-las compatíveis com as normas ambientais em vigor;

V – providenciar a identificação de áreas prejudicadas ou ameaçadas de degradação, propondo meios para sua recuperação e proteção;

VI – acompanhar a fiscalização das áreas e recursos ambientais, visando adequar a preservação dos mesmos com o desenvolvimento sócio-econômico, bem como o controle e fiscalização de atividades suscetíveis de degradação da qualidade ambiental;

VII – sugerir a instituição de áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico, visando proteger a fauna, a flora, o solo, cursos de água e demais recursos naturais, bem como a criação de reservas e estações ecológicas;

VIII – propor a inclusão de matérias referentes à ecologia e meio ambiente nos currículos escolares, inclusive a educação da comunidade objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

IX – propor o estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental;

X – propor a legislação municipal suplementar às normas federais e estaduais relativas a meio ambiente, bem como a alterações na legislação municipal no que se refere à defesa do meio ambiente, ao uso do solo e à preservação do patrimônio cultural do Município;

XI – propor medidas de compatibilização das ações do Município com a Política Nacional do Meio Ambiente, bem como de sua integração ao Sistema Nacional de Meio Ambiente;

XII – propor ao Governo Federal, através do Chefe do Executivo Municipal, a suspensão de atividades degradadoras da qualidade ambiental, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31/8/81;

XIII – promover seminários, debates, palestras, estudos e propor a realização de convênios e acordos com instituições científicos, culturais e educacionais, públicos ou privados, visando a divulgação de conhecimentos e a preservação do meio ambiente, mantendo intercâmbio constante com as mesmas;

XIV – manifestar-se sobre a ocupação do solo, buscando veículos para participação popular ativa na proteção ao meio ambiente;

XV – elaborar o programa anual de trabalho do COMDEMA;

XVI – elaborar o relatório anual de atividades do COMDEMA a ser apresentado ao Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II – Da organização

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, compor-se-á de oito membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - A função do membro do COMDEMA será de caráter consultivo, não remunerada e considerada como relevante serviço prestado à comunidade.

§ 2º - O mandato dos membros do COMDEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Arapongas – COMDEMA, compõe-se de:

a) Um representante da Secretaria do Meio Ambiente do Município;
b) um representante dos profissionais liberais, eleito dentre as entidades representativas de classe;
c) Um representante da Secretaria de Saúde do Município;
d) um representante da União das Associações de Moradores de Arapongas – UAMMA;
e) um representante do Ministério Público vinculado à Defesa Ambiental de Arapongas;
f) um representante da administração pública estadual, cujo órgão a que responde esteja vinculado à defesa do meio ambiente e tenha representação no Município de Arapongas;
g) um representante da administração pública federal, cujo órgão a que responde esteja vinculado à defesa do meio ambiente e tenha representação no Município de Arapongas;
h) um representante das associações não governamentais de defesa do meio ambiente, desde que regularmente constituídas no Município.
i) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
j) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover eventos e realizar convênios e acordos com instituições científicas, culturais e educacionais visando promover o meio ambiente.

Art. 6º - O COMDEMA será administrado por uma diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - A diretoria do COMDEMA será eleita na 1ª reunião do órgão por maioria de votos de seus integrantes;

§ 2º - O cargo de Presidente do COMDEMA será ocupado pelo representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA.

CAPÍTULO III – Das Reuniões

Art. 7º - O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente a cada mês, nas dependências da Prefeitura, ou qualquer outro local, desde que designado pelo Presidente ou decisão do plenário.

Parágrafo Único – as reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias, através de carta, devendo constar dia, hora, local e a ordem do dia.

Art. 8º - O COMDEMA reunir-se-á extraordinariamente:

I – quando convocado pelo Prefeito ou presidente;
II – quando solicitado, por escrito, no mínimo por cinco membros;

Art. 9º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDEMA somente poderão realizar-se com maioria de seus membros.

Art. 10 - As decisões deliberativas do COMDEMA, serão tomadas pelo voto da maioria dos seus membros.

Art. 11 – As proposições apresentadas pelos membros serão sempre submetidas a discussão e votação, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Art. 12 – As despesas com instalação e funcionamento do Conselho correrão por conta de dotação vigentes no orçamento corrente e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 13 – Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pelo Presidente e, no impedimento deste, pelo Prefeito Municipal, ouvido o parecer do Conselho.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de maio de 2001

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta cidade
Em 02/06/01
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI nº 2.797, de 25 de maio de 2001

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – Da criação e finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Arapongas – COMDEMA, que tem por finalidade prestar assessoramento em assuntos referentes à preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propicia à vida, visando também assegurar condições de desenvolvimento sócio-econômico e à prestação da dignidade da vida humana, atendidos aos princípios da legislação vigente.

Art. 2º - Compete especificamente ao COMDEMA:

– elaborar normas e propor procedimentos relativos a critérios e padrões de ualidade ambiental, obedecidas as diretrizes constitucionais e a legislação stadual e federal, buscando a manutenção do equilíbrio ecológico, onsiderando o meio ambiente como patrimônio público a ser ecessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

– fiscalizar a aplicação das normas a que se refere o inciso anterior;

I – propor a aplicação de penalidades aos infratores da legislação ambiental, nclusive por agressões ao patrimônio cultural;

V – acompanhar o controle permanente das atividades poluidoras, de modo tornã-las compatíveis com as normas ambientais em vigor;

V – providenciar a identificação de áreas prejudicadas ou ameaçadas de egradação, propondo meios para sua recuperação e proteção;

VI – acompanhar a fiscalização das áreas e recursos ambientais, visando dequar a preservação dos mesmos com o desenvolvimento sócio-conômico, bem como o controle e fiscalização de atividades suscetíveis de egradação da qualidade ambiental;

VII – sugerir a instituição de áreas de proteção ambiental e de relevante nteresse ecológico, visando proteger a fauna, a flora, o solo, cursos de água demais recursos naturais, bem como a criação de reservas o estações cológicas;

VIII – propor a inclusão de matérias referentes à ecologia e meio ambiente nos currículos escolares, inclusive a educação da comunidade objetivando apacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

X – propor o estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental;

X – propor a legislação municipal suplementar às normas federais e staduais relativas a meio ambiente, bem como a alterações na legislação unicipal no que se refere à defesa do meio ambiente, ao uso do solo e à reservação do patrimônio cultural do Município;

XI – propor medidas de compatibilização das ações do Município com a Política Nacional do Meio Ambiente, bem como de sua integração ao Sistema Nacional de Meio Ambiente;

XII – propor ao Governo Federal, através do Chefe do Executivo Municipal, a suspensão de atividades degradadoras da qualidade ambiental, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31/8/81;

XIII – promover seminários, debates, palestras, estudos e propor a realização de convênios e acordos com instituições científicos, culturais e educacionais, públicos ou privados, visando a divulgação de conhecimentos e a preservação do meio ambiente, mantendo intercâmbio constante com as mesmas;

XIV – manifestar-se sobre a ocupação do solo, buscando veículos para participação popular ativa na proteção ao meio ambiente;

XV – elaborar o programa anual de trabalho do COMDEMA;

XVI – elaborar o relatório anual de atividades do COMDEMA a ser apresentado ao Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II – Da organização

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, compor-se-á de oito membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - A função do membro do COMDEMA será de caráter consultivo, não remunerada e considerada como relevante serviço prestado à comunidade.

§ 2º - O mandato dos membros do COMDEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Arapongas – COMDEMA, compõe-se de.

a) Um representante da Secretaria do Meio Ambiente do Município;
b) um representante dos profissionais liberais, eleito dentre as entidades representativas de classe;
c) Um representante da Secretaria de Saúde do Município;
d) um representante da União das Associações de Moradores de Arapongas – UAMMA;
e) um representante do Ministério Público vinculado à Defesa Ambiental de Arapongas;
f) um representante da administração pública estadual, cujo órgão a que responde esteja vinculado à defesa do meio ambiente e tenha representação no Município de Arapongas;
g) um representante da administração pública federal, cujo órgão a que responde esteja vinculado à defesa do meio ambiente e tenha representação no Município de Arapongas;
h) um representante das associações não governamentais de defesa do meio ambiente, desde que regularmente constituídas no Município.
i) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
j) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover eventos e realizar convênios e acordos com instituições científicas, culturais e educacionais visando promover o meio ambiente.

Art. 6º - O COMDEMA será administrado por uma diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - A diretoria do COMDEMA será eleita na 1ª reunião do órgão por maioria de votos de seus integrantes;

§ 2º - O cargo de Presidente do COMDEMA será ocupado pelo representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA.

CAPÍTULO III – Das Reuniões

Art. 7º - O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente a cada mês, nas dependências da Prefeitura, ou qualquer outro local, desde que designado pelo Presidente ou decisão do plenário.

Parágrafo Único – as reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias, através de carta, devendo constar dia, hora, local e a ordem do dia.

Art. 8º - O COMDEMA reunir-se-á extraordinariamente:

I – quando convocado pelo Prefeito ou presidente;
II – quando solicitado, por escrito, no mínimo por cinco membros;

Art. 9º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDEMA somente poderão realizar-se com maioria de seus membros.

Art. 10 - As decisões deliberativas do COMDEMA, serão tomadas pelo voto da maioria dos seus membros.

Art. 11 – As proposições apresentadas pelos membros serão sempre submetidas a discussão e votação, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Art. 12 – As despesas com instalação e funcionamento do Conselho correrão por conta de dotação vigentes no orçamento corrente e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 13 – Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pelo Presidente e, no impedimento deste, pelo Prefeito Municipal, ouvido o parecer do Conselho.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de maio de 2001

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em, 02 / 06 / 2001
Funcionário